

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 69, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“**Art. 69** - As propriedades vizinhas dos aeródromos civis público ou privado aberto ao tráfego público, das instalações de auxílio à navegação aérea e de rotas de voo visual ou por instrumentos estão sujeitas a restrições especiais.

Parágrafo único. As restrições a que se refere este artigo são relativas ao uso das propriedades, tais como:

- I – edificações;
- II – instalações, inclusive que possam atrair a fauna; III – culturas agrícolas, temporárias ou permanentes
- IV – objetos de natureza permanente ou temporária, fixos ou móveis
- V – instalações de fabricação ou armazenamento de material explosivo ou inflamável, que possam causar explosões, irradiações, fumaça ou emanações
- VI – quaisquer outras edificações, instalações ou atividades que possam embarçar as operações de aeronaves ou causar interferência nos sinais dos auxílios à navegação aérea ou dificultar a visibilidade de auxílios visuais.” (NR)



JUSTIFICATIVA

Na forma proposta, é prevista a proteção das áreas vizinhas a qualquer aeródromo, sem fazer distinção entre aeródromos civis públicos explorados em regime público ou privado e aeródromos civis de uso particular. Isto faz com que a autoridade aeronáutica exija Plano Básico da Zona de Proteção do Aeródromo (PBZPA) para aeródromos uso particular, normalmente localizados dentro de propriedades particulares. Ocorre que nem mesmo nos aeródromos explorados em regime público o PBZPA traz uma real proteção a essa zona. Dessa forma, a exigência de PBZPA deve se limitar aos aeródromos civis explorados em regime público ou privado.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)



SF/16742.35801-50